



TERMO ADITIVO Nº 01/26 AO CONTRATO Nº 19/23 CELEBRADO ENTRE A CLIN – COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA CONTELURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELLI, NA FORMA ABAIXO:

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, de um lado a **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente **ACÍLIO ALVES BORGES JÚNIOR**, brasileiro, união estável, portador da carteira de identidade nº 11.276.387- 5 – DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.160.017-40, e por seu Diretor de Planejamento e Finanças **RAFAEL COTECCHIA SALGUEIRO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 08.014.217-7 – IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.943.337-69, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CONTELURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELLI**, situada na Rua Dona Luisa Macuco, 42/44, Vila Mathias, Santos- São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.432.265.0001/64, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo o sr. **LUIZ FERNANDO MOREIRA MIKAIL**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de Identidade de nº 19.342.160-4 expedida pelo órgão SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 166.610.738-70, com base no decidido Processo Administrativo de nº 990040777/2024, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, que se regerá com fundamento no art. 81 §7º da Lei Federal nº 13.303/16 e art. 186, §4º do Regulamento de Licitações e Contratos da CLIN, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto do presente termo, o reajuste e a alteração quantitativa do Contrato de nº 19/23, cujo o objeto é a prestação de serviços de locação de 500 contenedores de 1.000Litros.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O reajuste contratual aplicável, autorizado e calculado conforme as seguintes disposições: O valor contratual será reajustado no percentual de 8,44% (oito vírgula quarenta e quatro por cento), correspondente ao acumulado do Índice IGP-M nos últimos doze meses como valor mensal de R\$ 8.060,20(oito mil, sessenta reais, e vinte centavos). Informo que o reajuste será partir da data da assinatura do Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO - O termo ora aditado com acréscimo de 125 unidades, no patamar de 25% ao contrato pactuado em 04/08/2023, terá o valor mensal reajustado de R\$ 25.890,05 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa reais e cinco centavos), valor total de 30 meses remanescente R\$ 776.701,50 (setecentos e setenta e seis mil, setecentos e um reais e cinquenta centavos).

Início do contrato: agosto de 2023

- Duração: 60 meses
- Data atual: Janeiro de 2026

De agosto/2023 até janeiro/2026 já se passaram 30 meses.



Faltam 30 meses para o fim do contrato.
Término previsto: julho de 2028.

PARAGRAFO TERCEIRO - Em decorrência do reajuste e do acréscimo, o valor do contrato passa a ser de mensal de R\$ 95.500,00 (noventa e cinco mil e quinhentos reais), para R\$ 129.450,20 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte centavos).

REAJUSTE:

Sendo o pedido de reajuste de 8,44% conforme **IGP-M**.

Reajuste Índice de 8,44% - Índice de 8,44 (mensal) - R\$ 8.060,20 – Valor mensal do Reajuste R\$ 103.560,20;

Acréscimo de 125 unidades

Quantidade e (unidade) – 125;

Valor da Unidade – R\$ 207,12 - Valor Mensal R\$ 25.890,00 - Valor mensal com acréscimo e Reajuste - R\$ 129.450,20.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total do aditivo é de R\$ 1.066.867,20 (um milhão, sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), conforme o supramencionado Processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENÚNCIA E DA ISENÇÃO AO REAJUSTE (PERÍODO 2024/2025)

Fica ajustado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** que:

PARAGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** declara, de forma expressa, irrevogável e irretratável, que renuncia ao direito de pleitear o reajuste anual de preços referente ao período compreendido entre 09 de agosto de 2024 e 08 de agosto de 2025, cujo cálculo teria como base o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) acumulado nos últimos doze meses, correspondente ao percentual de 6,54% (seis vírgula cinquenta e quatro por cento).

PARAGRAFO SEGUNDO- Em decorrência da renúncia prevista no subitem anterior, a **CONTRATADA** confere plena, geral e irrevogável quitação e declara-se isenta de qualquer direito de cobrança, recebimento ou compensação retroativa, administrativa ou judicial, referente ao reajuste de preços aplicável ao período de 09/08/2024 a 08/08/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2026**, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39.00

FONTE DE RECURSO: 1.704.49

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.0147.6114



NOTA DE EMPENHO: 0329/2026

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta, das demais cláusulas, das condições nos termos do artigo 200 do Regulamento Interno de Licitação da Clin, bem como pela comprovada prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei de nº 12.846/13, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao valor da multa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório, a prévia e ampla defesa, nos termos do artigo 204 do Regulamento Interno de Licitação da Clin, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das



infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa prevista nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 10(dez) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA, na forma estabelecida no art. 83 paragrafo segundo da Lei Federal de nº 13.303/16.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVALIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Termo ora aditado, não modificadas pelo presente instrumento, inclusive quanto ao Foro eleito.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, para sua eficácia, em até 30 (trinta) dias após a assinatura, nos termos do artigo 209 do Regulamento Interno de Licitação da Clin.

CLÁUSULA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos.

E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme.
Niterói, 03 de junho de 2026.

ACÍLIO ALVES BORGES JÚNIOR
Diretor Presidente - CLIN
Contratante

RAFAEL COTECCHIA SALGUEIRO
Diretor de Planejamento e Finanças- CLIN
Contratante

Assinado de forma digital por
LUIS FERNANDO MOREIRA
MIKAIL:16661073870
MIKAIL:16661073870
Dados: 2026.06.09 12:33:00
-03'00'

LUIS FERNANDO MOREIRA MIKAIL
Contratado



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

Assinado eletronicamente por RAFAEL COTECCHIA SALGUEIRO, ACILIO ALVES BORGES JUNIOR.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/5b7da1e4-5125-41be-bdec-9ba33b6b3acd>.

Assinado eletronicamente por:

* RAFAEL COTECCHIA SALGUEIRO (**.943.337-**)

em 17/06/2026 15:07:13 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

* ACILIO ALVES BORGES JUNIOR (**.160.017-**)

em 22/06/2026 09:37:32 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/5b7da1e4-5125-41be-bdec-9ba33b6b3acd>

